

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2004

EMENTA:

**INSTITUI REGIÃO METROPOLITANA
PARA INTEGRAR A ORGANIZAÇÃO, O
PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO
SANEAMENTO BASICO, NA FORMA QUE
MENCIONA.**

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana para Saneamento Básico, formada pelos municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Magé, Guapimirim, Cachoeira de Macacu, Petrópolis, Queimados Japeri, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Itaguaí, Seropédica, Pirai e Rio Claro.

Art. 2º - O Estado e os Municípios integrantes da Região Metropolitana instituída por esta Lei Complementar poderão construir instalações e executar redes, bem como prestar serviços de adução, transporte, coleta, distribuição, tratamento, processamento e depósito de água, esgoto e lixo, no todo ou em parte, isoladamente ou consorciados, diretamente ou pela via de concessão, assim como investir no setor, mesmo quando concedido à iniciativa privada;

Art. 3º - No que tange à água e ao esgoto, o conceito de gestão por bacia hidrográfica deverá orientar a integração, a organização e o planejamento da função pública saneamento básico.

Parágrafo Único – Serão consideradas, em especial, as bacias hidrográficas da Baía de Sepetiba, do sistema lagunar da baixada de Jacarepaguá, da lagoa Rodrigo de Freitas, da Baía de Guanabara e das lagoas de Piratininga e Itaipu, como definidas na forma do anexo à esta Lei Complementar;

Art. 4º - As deliberações relativas a investimento em saneamento básico, na Região Metropolitana para o saneamento básico, serão tomados por órgãos deliberativos que reúna todos os entes federativos envolvidos, em votação ponderada proporcionalmente a população de cada município, sendo o voto do Estado proporcional à soma da população de todos os municípios integrantes da região, exceto o da Capital, e com quorum qualificado 3/5 (três quintos).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 28 de outubro de 2004.

Deputado LUIZ PAULO

ANEXO

1 – Bacia Hidrográfica de Sepetiba

Abarca os municípios de:

Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Itaguaí, Seropédica, Pirai e Rio Claro.

É constituída por:

Córrego Caratucaia, Rio Jacaré, Rio Grande, Rio Ingaíba, Rio São Brás, Rio da Lapa (ou do Saco), Rio Saí, Córrego João Gago, Córrego da Praia Grande, Rio Muriqui (ou da Prata), Rio Catumbi, Rio Muxiconga (ou da Fazenda), Rio da Draga, Rio Botafogo, Rio Tingussú, Rio Timirim, Córrego Coroa Grande, Rio do Pereira, Córrego Vermelho, Córrego Brisa-mar, Rio Mazomba-Cação, Rio da Guarda, Canal do Santa Inácio, Ribeirão das Lages, Rio Guandu, Canal de São Francisco, Canal de São Fernando, Canal do Ita, Rio das Flexas (ou Pau Flexas), Rio do Ponto (ou Covanca), Rio Piraquê-Cabuçu, Rio Piracão, Rio Portinho e Rio João Correia e por seus afluentes e tributários.

2 – Bacia Hidrográfica do sistema lagunar da Baixada de Jacarepaguá

Fica totalmente contida no município do Rio de Janeiro.

É constituída por:

Lagoa de Jacarepaguá e cursos d'água afluentes, em especial Rio Guerengê, Rio Monjolo, Rio Arroio Pavuna, Rio Areal, Córrego Engenho Novo, Rio Pavuninha, Rio Passarinhos, Rio Caçambé, Rio Camorim, Rio do Marinho, Rio Ubaeté, Rio Firmino, Rio Calembá, Rio Cancela, Rio Vargem Pequena, Canal do Portela e Rio Canudo.

Lagoa do Camorim e cursos d'água afluentes, em especial Arroio Fundo, Rio Banca da Velha, Rio Tindiba, Rio Pechincha, Rio Palmital, Rio da Covanca, Rio Grande, Rio Pequeno, Rio Anil, Rio Sangrador, Rio Panela, Rio São Francisco, Rio Quitite e Rio Papagaio.

Lagoa da Tijuca e cursos d'água afluentes, em especial Rio das Pedras, Rio Retiro, Rio Carioca, Rio Muzema, Rio Itanhangá, Rio Leandro, Rio da Cachoeira, Rio Tijuca, Rio da Gávea Pequena, Rio Jacaré e Córrego Santo Antonio.

Lagoa de Marapendi e cursos d'água afluentes, em especial Rio das Piabas e Canal das Taxas.

Lagoinha, em especial o Canal das Taxas

E por seus afluentes e tributários

3 – Bacia Hidrográfica da Lagoa Rodrigo de Freitas

Fica totalmente contida no município do Rio de Janeiro.

É constituída por:

Lagoa Rodrigo de Freitas e cursos d'água afluentes, em especial Rio Cabeças, Rio dos Macacos e Rio Rainha e por seus afluentes e tributários.

4 – Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara

Abarca os municípios de:

Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Magé, Guapimirim, Cachoeira de Macacu, Rio Bonito e Petrópolis.

É constituída pelas seguintes sub-bacias:

SUB-BACIAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA.

UNIDADE HIDROGRÁFICA	RIOS CONSTITUINTES	AFLUENTES
Enseadas de Botafogo-Flamengo	Rios Carioca, Berquió, Banana Podre	
Canal do Mangue	Canal do Mangue	Rios Papa-couve, Bananas, Trapicheiros, Cascata, Agostinho, Andaraí, Joana, Urubus, Perdido, Jacó, Maracanã e Comprido
Canal do Cunha	Canal do Cunha	Rio Faria-Timbó e Jacaré
Rio Irajá		

Rio Acari (Meriti)	Rio Acari (Meriti)	Rio Pavuna
Rio (Canal) Sarapuí	Rio (Canal) Sarapuí	
Rio Iguaçu	Rio Iguaçu	Rios da Bota, (Canal) Tinguá, Capivari e Pilar
Rio Estrela	Rio (Canal) Saracuruna, Rio Inhomirim	
Rio Suruí		
Rio Iriri		
Canal de Magé (2)	Rio Roncador (3, Canal de Magé, Guapi-Guapimirim	Córrego do Sossego, Rio do Pico e Córrego do Sertão, Canal de Magé-Mirim, Rio Soberbo
Guapi-Guapimirim-Guapiaçu- Macacu	Guapi – Açú	Rio Duas Barras, Paraíso e Iconha
	Macacu (4) Rios: São Joaquim, Bela Vista, Macacu (4)	Rios: São Joaquim, Bela Vista, Bengala, Soarinho, Das Pedras, Pontilhão e Alto Jacu
Rio Caceribu (5)	Rio Guaraí Rio Caceribu	Rios Cachoeira, Guaraí-Mirim, Rio Bonito e Córrego Tambicu, Rio Tanguá e Rio dos Duques.
Rio Guaxindiba	Rio Guaxindiba	Rios Mutondo, Alcântara, Goianá, Salgueiro e Camarão
Rio Imboassu	Rio Imboassu e valas	
Rio Bomba	Rio Bomba e valas	
Canal da Alameda (6)	Canal da Alameda	
Centro de Niterói	Várias valas	
Canal Canto do Rio (7)	Canal Canto do Rio	
Canal de São Francisco	Canal de São Francisco e valas que fluem para as enseadas de Charitas e Jurujuba	

Notas:

- (1) Unido artificialmente ao Rio Iguaçu, através de um canal que desemboca próximo a foz desta desembocadura.
- (2) Anteriormente denominado Rio Magé-Mirim.
- (3) Também chamado de Santo Aleixo. Conhecido no passado como Rio Magé.
- (4) Na década de 30 foi construído o Canal de Imunana, ligando o Rio Guapimirim com o Rio Macacu, a partir da confluência deste rio com o

Rio Guapi-Açu. Deste modo, parte das águas do Macacu escoam pelo Rio Guapimirim.

(5) Antigo afluente do Rio Macacu, o Rio Caceribu desde a década de 30 tem uma desembocadura própria artificial.

(6) Conhecido também como Canal do Fonseca, antigo Rio da Vivência.

(7) Conhecido também como Canal Ari Parreiras, antigo Rio Icaraí.

E por seus afluentes e tributários.

5 – Bacia Hidrográfica das Lagoas de Piratininga e Itaipu

Fica inteiramente contida no município de Niterói.

É constituída por:

Lagoa de Piratininga e cursos d'água afluentes, em especial Vala do Tibau, Córrego da Viração (ex-Córrego Tamboatá), Córrego do Cafubá (ex-Córrego Aperta-cinta), Rio Arrozal (ex-Rio Piratininga) e o Valão do Santo Antonio (Ex-Vala da Fonte).

Lagoa de Itaipu e cursos d'água afluentes, em especial Rio João Mendes, Rio da Vala (ex-Córrego Boa Vista), Córrego dos Colibris ou Tiririca (ex Candobe) e Vala de Itacoatiara (ex-Córrego Itaipú) e por seus afluentes e tributários.

JUSTIFICATIVA

A função pública saneamento básico, pela sua complexidade, em especial no que tange as regiões densamente urbanizadas, com extensas bacias hidrográficas e que abrangem diversos município, impõem, para a obtenção de soluções adequadas, um tratamento uniforme por parte do Governo do Estado e dos próprios municípios que ali se situam.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 25, § 3º, que “*Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum*”

Este dispositivo constitucional permite obter, além de um tratamento uniforme, a conjugação de esforços para a oferta de saneamento básico para a população, possibilitando, em consequência de decisões

conjuntas, a implementação de projetos com investimentos comuns.

O projeto de Lei Complementar em tela visa concretizar esta possibilidade, instituindo uma região que abrange as principais bacias hidrográficas de uma área densamente povoada e de grande importância para o Estado, medida que deverá ser complementada com a criação de órgão deliberativo que congregue os entes federativos envolvidos (Agencia), e com a instituição de fundos contábeis para investimento, tanto por parte do Estado com dos municípios abrangidos.

Sendo a criação da agencia, obrigatoriamente, feita através de Lei Ordinária de iniciativa privada do Poder Executivo, pretendemos encaminhar, após a promulgação da Lei Complementar, indicação legislativa com este teor e, após aprovada a referida Lei Ordinária, encaminhar indicações simples que solicitem providências para instituição do Fundo Estadual e estimulem os municípios para que criem os seus respectivos fundos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20040200021	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	4629/2004	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	28/10/2004	Despacho	28/10/2004
Publicação	29/10/2004	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Saneamento Ambiental
- 05.:Emendas Constitucionais e Vetos

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2004

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei Complementar						
▼ 20040200021						
		 INSTITUI REGIÃO METROPOLITANA PARA INTEGRAR A ORGANIZAÇÃO, O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO SANEAMENTO BASICO, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20040200021 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Saneamento Ambiental Emendas Constitucionais e Vetos }			29/10/2004	Luiz Paulo
	→	Distribuição => 20040200021 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20040200021 => Parecer: Ofício Pela Baixa em Diligência			02/12/2004	
	→	Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20040200021 => Destino: Presidente da Alerj => Baixa em Diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e à FEEMA e à SERLA/RJ =>			02/12/2004	
	→	Requerimento de Urgência => 20040200021 => PAULO RAMOS => Despacho: A imprimir Deferido nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno. DOI p. 8			28/04/2005	
	→	Despacho => 20040200021 => Proposição => => do ocorrido na Sessão Ordinária do dia 18/05/2005. Recebeu 5 emendas - Retorna às Comissões Técnicas.			18/05/2005	
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: FLÁVIO BOLSONARO => Proposição 20040200021 => Parecer: Favorável			19/05/2005	
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: PAULO RAMOS => Proposição 20040200021 => Parecer: Favorável			19/05/2005	
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Saneamento Ambiental => Relator: ROBERTO DINAMITE => Proposição 20040200021 => Parecer: Favorável			19/05/2005	
	→	Discussão Única => 20040200021 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.			19/05/2005	
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Proposição 20040200021 => Parecer: Pela Juridicidade			19/05/2005	
	→	Objeto para Apreciação => 20040200021 => Emenda (s) de 1 a 5 => ANDRÉ CORRÊA => Sem Parecer =>			19/05/2005	
	→	Distribuição => 20040200021 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: PAULO MELO => Emenda 20040200021 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nºs. -4 E 5 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nºs. 2 E 3			15/06/2005	
	→	Distribuição => 20040200021 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: FLÁVIO BOLSONARO => Emenda 20040200021 => Parecer: Devolvido para a Ordem do Dia			03/08/2005	
	→	Redação Final => Legislação Constitucional Complementar e Códigos			04/08/2005	Luiz Paulo
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: FLÁVIO BOLSONARO => Emenda 20040200021 => Parecer: Acompanha o parecer da Comissão de Constituição e Justiça			04/08/2005	
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional => Relator: PAULO RAMOS => Emenda 20040200021 => Parecer: Acompanha o parecer da Comissão de Constituição e Justiça			04/08/2005	
	→	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Saneamento			04/08/2005	

Ambiental => Relator: ADROALDO PEIXOTO GARANI => Emenda 20040200021 => Parecer: Acompanha o parecer da Comissão de Constituição e Justiça		
	Votação => 20040200021 => Emenda (s) nºs 1 4 e 5 com pareceres favoráveis => Aprovado (a) (s)	04/08/2005
	Votação => 20040200021 => Emenda (s) nºs 2 e 3 com pareceres contrários => Rejeitado (a) (s)	04/08/2005
	Votação => 20040200021 => Proposição assim emendada => Aprovado (a) (s)	04/08/2005
	Envio ao Plenário: => Pronto para a Ordem do Dia	08/08/2005
	Despacho => 20040200021 => Redação Final => do ocorrido na Sessão Ordinária do dia 15/09/2005. Vai a Autógrafo.	16/09/2005
	Discussão Única => 20040200021 => Redação Final => Encerrada sem debates	16/09/2005
	Votação => 20040200021 => Redação Final => Aprovado (a) (s)	16/09/2005
	Tramitação de Autógrafo: Envio ao Poder Executivo	16/09/2005
	Ofício Origem: Poder Executivo => 20040200021 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Total =>	21/11/2005
	Despacho => 20040200021 => Veto Total => Deliberação de Plenário na 93ª Sessão Ordinária ocorrida dia 25/10/2006. Aprovada a Manutenção do Veto.	26/10/2006
	Parecer em Plenário => 20040200021 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Relator: LUIZ PAULO => Veto Total 20040200021 => Parecer: Pela Manutenção do Veto	26/10/2006
	Discussão Única => 20040200021 => Veto Total => Encerrada sem debates	26/10/2006
	Votação => 20040200021 => Veto Total => Mantido o Veto	26/10/2006
	Arquivo Final Legislatura => 20040200021	08/03/2007
	Arquivo => 20040200021	11/07/2007
	Distribuição => 20040200021 => Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20040200021 => Parecer: Devolvido para a Ordem do Dia	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA		

Fonte:

http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/66b52a8ae668b8b883256f3b005b77b9?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba